



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10590, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Municipal n. 7.406, de 15 de outubro de 1993, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados o art. 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 7.406, de 15 de outubro de 1993, passando o artigo a ter a seguinte redação:


“Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos pelos Poderes Públicos Municipais de Fortaleza, todas as pessoas que sejam beneficiárias de, pelo menos, um dos programas sociais do Governo Federal.

§ 1º O candidato terá direito à isenção mediante a apresentação de documento comprobatório dos benefícios recebidos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 26 de JUNHO de 2017.


ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

 <p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>ALCIMOR AGUIAR ROCHA NETO Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>RICARDO FERREIRA DE SOUZA Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>MOSIAH DE CALDAS TORGAN Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p>Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p>	<p>SÉRGIO ROBERTO DA SILVA ROCHA Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>ANTÔNIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">SEGGOV</div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPrensa Oficial do Município</p> <p style="text-align: center;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de junho de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.589, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Denomina de Irmã Margarida Breves uma Unidade de Saúde do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica oficialmente denominado de Irmã Margarida Breves um equipamento público (unidade de saúde) do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de junho de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.590, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 7.406, de 15 de outubro de 1993, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 7.406, de 15 de outubro de 1993, passando o artigo a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos pelos Poderes Públicos Municipais de Fortaleza, todas as pessoas que sejam beneficiárias de, pelo menos, um dos programas sociais do Governo Federal. § 1º - O candidato terá direito à isenção mediante a apresentação de documento comprobatório dos benefícios recebidos." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de junho de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.591, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção Urbana de Fortaleza (CMPFOR) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO URBANA DE FORTALEZA (CMPFOR)

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza o Conselho Municipal de Proteção Urbana de Fortaleza (CMPFOR), órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito ou ao órgão ou Secretaria por este designada, tendo por finalidade propor, monitorar e avaliar a implementação de ações, programas e projetos de segurança e proteção urbana, operando a partir da articulação intersetorial e da integração de esforços envolvendo as 3 (três) esferas de governo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção Urbana de Fortaleza (CMPFOR): I — envolver os diversos órgãos da Administração Pública Municipal na formulação de estratégias e políticas que propiciem a abordagem sistêmica e o enfrentamento articulado das questões da violência e da insegurança em Fortaleza, pelas óticas da proteção e da prevenção, no sentido de efetivar os ideais da "segurança cidadã" e da "cultura de paz"; II — congregar entidades de segurança, justiça e inteligência, atuantes em nível do Estado e da União, a fim de identificar possibilidades de estabelecer parcerias, visando otimizar esforços e gerar sinergia, bem como obter resultados imediatos e, ao mesmo tempo, duradouros; III — coordenar e contribuir com a elaboração do Plano Municipal de Proteção Urbana, atuando em 3 (três) frentes: a definição de parâmetros para formulação de metas e eleição de prioridades; a indicação de ações, projetos e programas de cunho intersetorial; e a divulgação para a sociedade civil, em-